



**Caderno Administrativo  
Tribunal Superior do Trabalho**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3537/2022

Data da disponibilização: Segunda-feira, 15 de Agosto de 2022.

<p>Tribunal Superior do Trabalho</p> <p>Ministro Emmanoel Pereira Presidente</p> <p>Ministra Dora Maria da Costa Vice-Presidente</p> <p>Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho</p>	<p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-4300</p>
--	---

**Presidência**

**Ato**

**Ato Pres**

**ATO TST.GP Nº 490, DE 15 DE AGOSTO DE 2022**

Atualiza as medidas e orientações para o funcionamento das atividades presenciais no Tribunal Superior do Trabalho e torna facultativo o uso de máscaras de proteção facial nas dependências da Corte.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a melhoria das condições epidemiológicas relacionadas à transmissão da Covid-19 e suas variantes e o estágio avançado da vacinação no Distrito Federal; considerando o Decreto nº 43.072, de 10 de março de 2022, que extinguiu, no âmbito do Distrito Federal, a obrigatoriedade de máscaras de proteção facial, cujo uso foi implantado em razão da pandemia de Covid-19, causada pelo novo coronavírus; considerando o teor da Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 07/2020, atualizada em 9 de março de 2022, que dispõe sobre orientações de prevenção e vigilância epidemiológica contra infecções por SARS-CoV-2 (Covid-19) dentro dos serviços de saúde; considerando os termos da Portaria Interministerial MTP/MS nº 17, de 22 de março de 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência; considerando a Resolução do STF nº 767, de 31 de março de 2022, a Portaria do TSE nº 700, de 1º de agosto de 2022, bem como a Resolução STJ/GP nº 20, de 10 de agosto de 2022, que flexibilizaram as regras de prevenção à transmissão da Covid-19, mantendo a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial apenas nas dependências das Secretarias de Saúde dos respectivos tribunais; considerando que a "Análise do Boletim Epidemiológico do Distrito Federal do período de 27 de julho a 02 de agosto de 2022", elaborada pela Secretaria de Saúde do TST, concluiu que o momento atual é favorável à flexibilização de algumas medidas de contenção da Covid-19,

**R E S O L V E**

Art. 1º Conferir nova redação ao artigo 2º do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 89/2022, que passam a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 2º O ingresso e a permanência nas dependências da Secretaria de Saúde do Tribunal Superior do Trabalho, pelo público interno ou externo, fica condicionado ao uso obrigatório de máscaras de proteção facial que cubra o nariz e a boca, sendo facultativo o uso nas demais unidades da Corte.

Parágrafo único. Deve ser mantido o uso de máscaras de proteção facial pelas gestantes, pelos imunossuprimidos e demais integrantes do grupo a que alude o item 2.13 da Portaria Interministerial MTP/MS nº 17/2022."

Art. 2º Revogar os parágrafos 1º e 2º do artigo 2º do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 89/2022.

Art. 3º Revogar o parágrafo único e dar nova redação ao caput do artigo 4º do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 89/2022, que passa a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 4º Fica autorizado o funcionamento do restaurante instalado no 5º andar do Bloco A do Tribunal Superior do Trabalho, para atendimento do público interno ou externo."

Art. 4º O servidor que apresentar sintomas como dor de cabeça, dor ou irritação na garganta, dor no corpo, tosse, espirros, coriza, fadiga, obstrução nasal, acompanhadas ou não de febre, deve entrar em contato imediatamente com a Secretaria de Saúde do Tribunal, para exame preliminar.

Parágrafo único. Após o exame de que trata o caput deste artigo o médico decidirá pelo afastamento do servidor da atividade presencial ou a imediata concessão de licença para tratamento da saúde. No primeiro caso, o servidor permanecerá trabalhando de forma remota durante o período determinado pela Secretaria de Saúde.

Art. 5º Republicue-se o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 89, de 2 de março de 2022, com as alterações promovidas pelo presente normativo.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 316, de 2 de junho de 2022 e o Ato TST.GP nº 347, de 10 de junho de 2022.

EMMANOEL PEREIRA  
Ministro Presidente

ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 89, DE 2 DE MARÇO DE 2022

Orienta o retorno das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e atualiza as recomendações a serem adotadas durante a vigência da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional decorrente da infecção humana pelo Coronavírus.

O PRESIDENTE E A VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,  
CONSIDERANDO a declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde e a declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde;  
CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde para a observância de critérios epidemiológicos para uma transição segura ao restabelecimento gradual do trabalho presencial;  
CONSIDERANDO o avanço da cobertura da campanha de vacinação sobre a população brasileira, especialmente sua incidência no Distrito Federal e na força de trabalho do Tribunal Superior do Trabalho, composta por servidores, estagiários e colaboradores;  
CONSIDERANDO o abrandamento das condições epidemiológicas relacionadas à transmissão da Covid-19 no âmbito local e a redução da gravidade dos efeitos da doença, assim como da taxa de incidência de infecções com SARS-Cov2 por 100 mil habitantes no Distrito Federal;  
CONSIDERANDO a necessidade de revisão, atualização e manutenção das medidas de prevenção da transmissão do Coronavírus no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho; e  
CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 764 do Supremo Tribunal Federal, editada em 24 de fevereiro de 2022,  
R E S O L V E M

Art. 1º Deverão retornar ao trabalho presencial todos os servidores, em exercício no Tribunal Superior do Trabalho, que não possuam autorização para o teletrabalho, na forma da Resolução Administrativa nº 1970, de 20 de março de 2018, ou de outros normativos específicos, assim como os estagiários e colaboradores, exceto as gestantes.

Parágrafo único. Os servidores que entenderem possuir restrições médicas para retorno ao trabalho presencial, não enquadrados nas exceções do caput, deverão se submeter à avaliação da Secretaria de Saúde do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 2º O ingresso e a permanência nas dependências da Secretaria de Saúde do Tribunal Superior do Trabalho, pelo público interno ou externo, fica condicionado ao uso obrigatório de máscaras de proteção facial que cubra o nariz e a boca, sendo facultativo o uso nas demais unidades da Corte. (\*) **Alterado em razão do art. 1º do ATO TST.GP Nº 490, de 15/8/2022.**

Parágrafo único. Deve ser mantido o uso de máscaras de proteção facial pelas gestantes, pelos imunossuprimidos e demais integrantes do grupo a que alude o item 2.13 da Portaria Interministerial MTP/MS nº 17/2022. (\*) **Alterado em razão do art. 1º do ATO TST.GP Nº 490, de 15/8/2022.**

Art. 3º Permanece a possibilidade da utilização do regime híbrido para a realização de sessões de julgamento, conforme conveniência e oportunidade, mediante deliberação do respectivo órgão julgante.

Parágrafo único. Às sessões de julgamento híbridas são aplicáveis, subsidiariamente, os procedimentos aplicáveis às sessões de julgamento telepresenciais reguladas pelo Ato Conjunto TST.GP.GVP. CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020.

Art. 4º Fica autorizado o funcionamento do restaurante instalado no 5º andar do Bloco A do Tribunal Superior do Trabalho, para atendimento do público interno ou externo. (\*) **Alterado em razão do art. 3º do ATO TST.GP Nº 490, de 15/8/2022.**

Art. 5º As disposições do presente ato poderão ser revistas a qualquer tempo em caso de agravamento das condições epidemiológicas pelo Novo Coronavírus ou suas variantes.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 7º Revogam-se o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 316, de 4 de agosto de 2020, o Ato TST.GP nº 219, de 05 de junho de 2020, o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 279, de 26 de outubro de 2021 e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 351, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 8º O presente Ato Conjunto entra em vigor a partir do dia 7 de março de 2022.

EMMANOEL PEREIRA  
Ministro Presidente

DORA MARIA DA COSTA  
Ministra Vice-Presidente

GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

(\*) **Republicado em razão do art. 5º do ATO TST.GP Nº 490, de 15/8/2022.**

ÍNDICE

Presidência	1	
Ato	1	
Ato_Pres	1	